



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Rua Dr. Miguel, 22

PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

LEI Nº 398 DE 05 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Irrigação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal de Parnamirim Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o fundo Municipal de Irrigação, gerido diretamente pela Prefeitura Municipal de Parnamirim.

Art. 2º- O Objetivo do Fundo Municipal de Irrigação é estimular a prática da agricultura irrigada, através da aquisição de equipamentos para irrigação.

Art. 3º- O Fundo Municipal de Irrigação, será constituída pelos recursos financeiros provenientes do pagamento dos módulos pelos agricultores, com base em valores firmados em contrato entre a Prefeitura Municipal de Parnamirim e os agricultores.

Parágrafo Único- Constituem também recursos do Fundo Municipal de Irrigação, os valores resultantes das penalidades aplicadas pelo não cumprimento das normas contratuais.

Art. 4º- O Fundo Municipal de Irrigação tem caráter rotativo, sendo obrigatório a aplicação dos seus recursos, na aquisição de novos módulos de Irrigação, completos, de 03 (três) hectares cada, para ampliação das atividades de irrigação no Município.

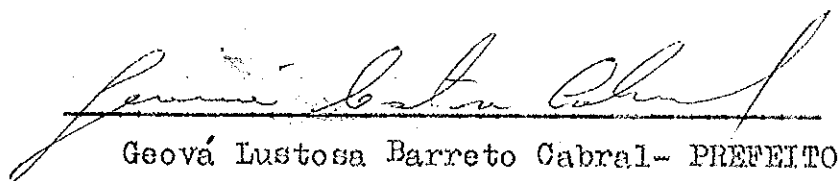
Parágrafo Único- Os módulos de irrigação adquiridos através dos recursos do Fundo Rotativo, serão distribuídos entre os agricultores, obedecendo as mesmas condições das cláusulas constantes no convênio nº 108/88, datado de 05 de Agosto de 1988, firmado entre o Programa Nacional de Irrigação- PRONI e a Prefeitura Municipal de Parnamirim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Rua Dr. Miguel, 22
PARNAMIRIM - PERNAMBUCO

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 05 de Outubro de 1988


Geová Lustosa Barreto Cabral- PREFEITO